



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N. 050/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2026

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

OBJETO: Credenciamento de Instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: permanente, com recebimento de documentação a partir de 07 de outubro de 2026, enquanto vigente este Edital.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais); da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes); do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o Credenciamento de Instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, quando determinado pela autoridade judiciária competente, ou, excepcionalmente, nas hipóteses de acolhimento emergencial, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente, de acordo com os termos deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de vagas e a prestação de atendimento em regime de acolhimento institucional, de forma contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados), durante todo o período em que perdurar a necessidade de acolhimento da criança ou do adolescente, observadas as determinações da autoridade competente e as condições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento.

1.3. As instituições credenciadas deverão proporcionar ambiente seguro, protegido, acolhedor e adequado às necessidades individuais das crianças e dos adolescentes acolhidos, assegurando-lhes condições dignas de moradia e convivência, alimentação, higiene, vestuário, cuidados necessários à proteção e ao desenvolvimento, acesso à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer, acompanhamento psicossocial e os demais atendimentos inerentes ao serviço de acolhimento institucional.

1.4. A prestação dos serviços deverá observar a legislação e as normas aplicáveis ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

1.5. O atendimento deverá observar as necessidades individuais de cada criança ou adolescente, considerando, entre outros aspectos, a faixa etária, o sexo, as condições pessoais, familiares e sociais, a existência de irmãos, as necessidades de saúde e desenvolvimento e demais particularidades que possam interferir na definição da instituição mais adequada para o acolhimento.

1.6. Quando houver necessidades específicas que demandem cuidados diferenciados, tais como deficiência, acompanhamento de saúde, atendimento especializado, acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, uso contínuo de medicamentos ou outras condições particulares, o encaminhamento somente será realizado para instituição que possua condições técnicas, estruturais e operacionais compatíveis com o atendimento necessário, conforme declarado no processo de credenciamento.

1.7. O acolhimento institucional possui caráter provisório e excepcional, devendo a instituição credenciada colaborar com o Município e com os demais órgãos integrantes da rede de proteção no acompanhamento do caso, com vistas à reintegração familiar ou, não sendo esta possível, à colocação em família substituta, fornecendo as informações necessárias e



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

observando as determinações e encaminhamentos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes.

1.8. A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de vagas a serem ocupadas ou de crianças e adolescentes a serem encaminhados às instituições credenciadas.

1.9. O encaminhamento para as instituições credenciadas observará a disponibilidade de vaga e a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades da criança ou do adolescente, bem como os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no item 11 deste Edital.

1.10. Sempre que possível e de acordo com as circunstâncias do caso concreto, deverão ser consideradas a preservação dos vínculos familiares e comunitários, a manutenção de grupos de irmãos na mesma instituição e a proximidade geográfica da residência dos pais ou do responsável, desde que tais fatores sejam compatíveis com o melhor interesse da criança ou do adolescente e com a disponibilidade de instituição apta ao atendimento.

1.11. As instituições credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação, regularidade e capacidade de atendimento exigidas neste Edital e nos demais documentos que integram o procedimento de credenciamento.

1.12. Pela prestação dos serviços, o Município pagará à instituição credenciada o valor fixo de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais por criança ou adolescente efetivamente acolhido**, definido previamente pela Administração com base em pesquisa de preços realizada, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço diversa.

1.13. A descrição detalhada dos serviços, os requisitos de qualificação das instituições, as condições de execução, os critérios de encaminhamento e distribuição da demanda, a forma de acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição e pagamento, a vigência dos instrumentos e as condições de reajustamento estão estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo V).



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações, realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com todos os interessados que preencham os requisitos deste Edital.

2.2. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 do mesmo diploma.

2.3. Este Edital será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município (www.bomprincípio.rs.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. O presente Edital permanecerá vigente enquanto perdurar o interesse da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a continuidade dos acolhimentos em curso até a transferência determinada pela autoridade judiciária.

3. VEDAÇÕES:

3.1. Não poderão participar do credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

e) entidade que tenha tido seu registro negado, suspenso ou cassado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou que tenha sofrido, em decisão definitiva, as medidas de fechamento de unidade ou interdição de programa previstas no art. 97 do ECA, enquanto perdurarem seus efeitos;

f) entidade que mantenha em seus quadros dirigentes, empregados ou colaboradores condenados por crimes contra a dignidade sexual, crimes previstos no ECA ou crimes praticados com violência contra criança ou adolescente.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenham programa de acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município onde se localiza a unidade de acolhimento, e que atendam aos requisitos elencados neste Edital.

4.2. O credenciamento é permanente, podendo os interessados apresentar a documentação a partir de 07 de outubro de 2026 e a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

4.3. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com a razão social da instituição e o número deste Chamamento Público, no setor de protocolo do Município, sito à Av. Guilherme Winter, nº 65, bairro Centro, Bom Princípio/RS, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 7h às 13h.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em tabelionato, por cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público municipal, ou por documento assinado eletronicamente ou emitido pela internet, cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial.

4.5. As instituições participantes deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.6. A instituição enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que forem compatíveis com o procedimento de credenciamento, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração firmada por contador e pelo representante legal, ou outro documento oficial que comprove o seu enquadramento.

4.7. A instituição poderá credenciar uma ou mais unidades de acolhimento, devendo apresentar, para cada unidade, os documentos de qualificação técnica específicos (alvarás, registros e equipe), indicando a capacidade de atendimento e o perfil atendido.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de credenciamento, a instituição deverá apresentar, em envelope identificado, os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial), no qual conste, entre as finalidades, o atendimento a crianças e adolescentes ou atividade compatível com o objeto;
- b) no caso de associações, fundações e sociedades civis, ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) no caso de sociedades empresárias ou por ações, documento de eleição ou designação de seus administradores;
- d) documento de identificação com foto do representante legal;
- e) caso a instituição não seja representada pelo seu dirigente estatutário ou administrador, instrumento de credenciamento (Anexo II) ou procuração com poderes específicos.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede;
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

5.1.4. Qualificação Técnica, para cada unidade de acolhimento ofertada:

a) comprovante de registro da instituição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde se localiza a unidade, bem como de inscrição do programa de acolhimento institucional, dentro do prazo de validade (arts. 90, § 1º, e 91 do ECA);

b) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município onde se localiza a unidade, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social sem fins lucrativos (art. 9º da Lei nº 8.742/1993);

c) alvará de localização e funcionamento da unidade de acolhimento, válido;

d) alvará ou licença sanitária da unidade de acolhimento, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, válido;

e) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI da unidade de acolhimento, válido, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros competente, quando a unidade estiver situada em outro Estado;

f) Projeto Político-Pedagógico – PPP do serviço de acolhimento, elaborado em conformidade com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, contemplando, no mínimo, a metodologia de atendimento, as rotinas, as regras de convivência, a forma de elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, as estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de preparação para o desligamento;

g) relação nominal da equipe que atuará na unidade (coordenação, equipe técnica, educadores/cuidadores e auxiliares), com indicação da função, formação, carga horária e



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

forma de vínculo, acompanhada de comprovante de escolaridade e de registro no respectivo conselho de classe dos profissionais de nível superior (CRESS, CRP e outros), em composição compatível com a NOB-RH/SUAS e com as Orientações Técnicas, observado o item 4.8 do Termo de Referência;

h) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a instituição executou ou executa serviço de acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes de forma satisfatória;

i) Requerimento de Credenciamento e Declaração de Capacidade de Atendimento (Anexo IV), indicando, para cada unidade, o endereço, a capacidade total, o número de vagas ofertadas ao Município, a faixa etária e o sexo atendidos, e os perfis específicos que a unidade está apta a atender;

j) certidões de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, dos dirigentes da instituição e do coordenador da unidade, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.5. Declarações (Anexo III).

5.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a realização de visita técnica às instalações da unidade de acolhimento, por meio de sua equipe técnica, para verificação das condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e adequação às Orientações Técnicas, cujo parecer integrará a análise da habilitação.

5.3. As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.4. Considerando que o valor da remuneração é previamente fixado pela Administração (item 1.12), não haverá proposta de preços, devendo a instituição, no Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), declarar sua expressa concordância com o valor, as condições de pagamento e as demais condições deste Edital.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, prorrogável por igual período quando necessária a realização da visita técnica prevista no item 5.2.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise, promover diligências e convocar os interessados para prestarem esclarecimentos ou para sanarem erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não as cumprirem, sem prejuízo de poderem apresentar novo pedido de credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.

6.4. Após o julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados no sítio eletrônico oficial do Município, www.bomprincípio.rs.gov.br.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

7.1.1. ato de habilitação ou inabilitação;

7.1.2. anulação ou revogação do credenciamento;

7.1.3. extinção do Termo de Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

7.2. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal ou enviado para o e-mail licitacao@bomprincípio.rs.gov.br.

7.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. A lista das instituições credenciadas, com a indicação das unidades, da capacidade de atendimento, do perfil atendido e da ordem cronológica de credenciamento, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico www.bomprincípio.rs.gov.br, preservadas as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança dos acolhidos, especialmente os endereços das unidades.

8.2. Superada a fase recursal, a instituição será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. A instituição habilitada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento (Anexo V), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o seu transcurso, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.

9.3. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, de cada contratação dele decorrente ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.4. O extrato do Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município.

10. DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza contínua, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, que a Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e que a credenciada mantenha as condições de habilitação.

10.2. O valor mensal por criança ou adolescente acolhido é de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, tais como pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação, vestuário, material de higiene pessoal e de limpeza, material escolar de uso cotidiano, manutenção das instalações, água, energia elétrica, comunicação, transporte para as atividades rotineiras, seguros e quaisquer outros custos inerentes ao serviço.

10.3. Nos meses em que o acolhimento não abranger o mês completo (ingresso ou desligamento no curso do mês), o valor será calculado de forma proporcional aos dias de efetivo acolhimento, à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia, correspondente a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por dia, computando-se o dia do ingresso e excluindo-se o dia do desligamento.

10.4. Não será devido qualquer pagamento por vaga disponibilizada e não ocupada, tampouco por período posterior ao desligamento, à evasão não comunicada ou à transferência da criança ou do adolescente.

10.5. O acolhimento será formalizado por meio de Autorização de Acolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, acompanhada da respectiva nota de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

empenho, com base na decisão judicial ou na guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária.

10.6. A credenciada deverá informar a existência de vaga compatível no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da consulta formal realizada pela Secretaria (por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens institucional), e receber a criança ou o adolescente imediatamente ou no prazo fixado na decisão judicial, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia e horário.

10.7. Nas hipóteses de acolhimento emergencial previstas no art. 93 do ECA, a credenciada deverá comunicar o fato à autoridade judiciária e à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

10.8. O transporte da criança ou do adolescente até a unidade de acolhimento, no ato do ingresso, será providenciado pelo Município ou pelo Conselho Tutelar. Os deslocamentos rotineiros durante o acolhimento (escola, atendimentos de saúde, atividades comunitárias, audiências e demais compromissos na comarca onde se situa a unidade) serão de responsabilidade da credenciada, e os deslocamentos para visitas familiares e audiências em Bom Princípio ou na Comarca de São Sebastião do Caí serão previamente articulados com a Secretaria, que poderá disponibilizar o transporte.

10.9. Os atendimentos de saúde serão realizados preferencialmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, cabendo à credenciada providenciar o acesso, o acompanhamento e a administração dos medicamentos prescritos. Despesas extraordinárias não disponibilizadas pelo SUS e não incluídas no valor mensal (tais como medicamentos de alto custo, órteses, próteses ou tratamentos especializados) somente poderão ser custeadas pelo Município mediante prévia e expressa autorização da Secretaria, em processo próprio.

10.10. A permanência da criança ou do adolescente na instituição perdurará até o seu desligamento determinado pela autoridade judiciária, sendo vedado à credenciada promover o desligamento ou a transferência por iniciativa própria, salvo em situação de risco iminente, com comunicação imediata ao Juízo e à Secretaria.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.11. Excepcionalmente, havendo determinação judicial de permanência do jovem em acolhimento após completar 18 (dezoito) anos, o atendimento seguirá as mesmas condições deste Edital.

10.12. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como o cometimento a terceiros do atendimento sem autorização expressa da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

11.1. Tendo em vista que não será possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, aplicados sucessivamente:

a) **indicação judicial:** havendo indicação expressa de instituição credenciada na decisão judicial, esta será observada;

b) **compatibilidade de perfil (critério eliminatório):** somente serão consultadas as unidades que atendam à faixa etária, ao sexo e às necessidades específicas da criança ou do adolescente, conforme declarado no Anexo IV;

c) **grupo de irmãos:** havendo irmãos já acolhidos em instituição credenciada, ou sendo necessário acolher simultaneamente grupo de irmãos, terá preferência a unidade apta a recebê-los conjuntamente, de modo a evitar o desmembramento (art. 92, inciso V, do ECA);

d) **proximidade geográfica:** em atenção ao art. 101, § 7º, do ECA, terão preferência as unidades situadas no Município de Bom Princípio; na sequência, as situadas nos municípios limítrofes; e, após, as demais, em ordem crescente de distância rodoviária da sede do Município;

e) **rodízio por ordem cronológica:** entre as unidades que se encontrem na mesma situação após a aplicação dos critérios anteriores, observar-se-á a ordem cronológica de credenciamento, em sistema de rodízio, passando-se à seguinte a cada novo acolhimento e retornando-se à primeira após a última ter sido contemplada.

11.2. Quando a credenciada consultada não dispuser de vaga compatível ou não responder no prazo previsto no item 10.6, será consultada a seguinte, mantendo aquela a sua posição na ordem de rodízio.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.3. A recusa injustificada de acolhimento, havendo vaga declarada disponível e compatível com o perfil, será registrada pela fiscalização e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e, em caso de reincidência, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Uma vez realizado o acolhimento, a criança ou o adolescente permanecerá na mesma instituição, evitando-se transferências, salvo determinação judicial ou quando o melhor interesse do acolhido assim o recomendar, mediante parecer técnico.

11.5. Todas as consultas e encaminhamentos serão registrados pela Secretaria em controle próprio, contendo data, horário, instituição consultada, resposta e justificativa, que ficará disponível aos órgãos de controle.

11.6. Não há vinculação ou obrigatoriedade de contratação dos serviços previstos no presente Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

I – encaminhar a criança ou o adolescente acompanhado da Autorização de Acolhimento, da decisão judicial ou guia de acolhimento e dos documentos pessoais e informações disponíveis sobre sua saúde, escolaridade e situação familiar;

II – prestar os esclarecimentos solicitados pela credenciada em prazo razoável;

III – efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;

IV – indicar formalmente o gestor e o fiscal do Termo de Credenciamento;

V – assegurar, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou da equipe técnica municipal, o acompanhamento da família de origem, com vistas à reintegração familiar, em articulação com a credenciada;

VI – articular o acesso dos acolhidos às políticas públicas de saúde, educação e demais serviços da rede de proteção;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- VII – acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias;
- VIII – comunicar formalmente à credenciada as ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- IX – garantir o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- X – comunicar ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar as irregularidades constatadas que possam colocar em risco a integridade dos acolhidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, e, em especial:

- I – receber as crianças e os adolescentes encaminhados, nos prazos do item 10.6, prestando atendimento contínuo e ininterrupto;
- II – exercer a guarda dos acolhidos, na forma do art. 92, § 1º, do ECA, zelando por sua integridade física, psicológica e moral;
- III – observar os princípios do art. 92 do ECA, notadamente a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar, o atendimento personalizado e em pequenos grupos, o não desmembramento de grupos de irmãos, a participação na vida da comunidade local e a preparação gradativa para o desligamento;
- IV – cumprir, no que couber, as obrigações previstas no art. 94 do ECA, aplicáveis às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional (art. 94, § 1º);
- V – elaborar, imediatamente após o acolhimento, por meio de sua equipe técnica, o Plano Individual de Atendimento – PIA (art. 101, §§ 4º a 6º, do ECA), em articulação com a rede municipal, remetendo cópia à Secretaria e à autoridade judiciária;
- VI – encaminhar à autoridade judiciária os relatórios circunstanciados sobre a situação de cada acolhido e de sua família, na periodicidade prevista no art. 92, § 2º, c/c art. 19, § 1º, do ECA, ou naquela determinada pelo Juízo, com cópia à Secretaria;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VII – comunicar imediatamente à autoridade judiciária a verificação da possibilidade de reintegração familiar (art. 101, § 8º, do ECA);
- VIII – assegurar a matrícula e a frequência escolar, o acompanhamento de saúde (inclusive vacinação), o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer e a documentação civil dos acolhidos;
- IX – estimular e viabilizar o contato dos acolhidos com seus pais e parentes, salvo determinação judicial em contrário (art. 92, § 4º, do ECA);
- X – assegurar às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluídas as de afeto (art. 92, § 7º, do ECA);
- XI – assegurar o direito de ser educado e cuidado sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante (art. 18-A do ECA);
- XII – comunicar, imediatamente e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade judiciária, ao Conselho Tutelar e à Secretaria, as ocorrências de evasão, internação hospitalar, acidente, suspeita ou confirmação de violência, óbito ou qualquer outro fato grave envolvendo o acolhido, sem prejuízo do registro de ocorrência policial quando cabível;
- XIII – comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade da maioridade do acolhido, para planejamento do desligamento e dos encaminhamentos cabíveis;
- XIV – manter prontuário individual atualizado de cada acolhido, contendo documentação, PIA, relatórios, registros de saúde, escolares e de visitas, disponível à fiscalização;
- XV – manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a NOB-RH/SUAS e com as Orientações Técnicas, promovendo a capacitação continuada dos profissionais;
- XVI – exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A do ECA, apresentando-as à fiscalização sempre que solicitado;
- XVII – respeitar a capacidade máxima de atendimento por unidade estabelecida nas Orientações Técnicas e no seu registro junto ao CMDCA;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XVIII – preservar a identidade, a imagem e os dados pessoais dos acolhidos, vedada a sua divulgação por qualquer meio, observados os arts. 17, 143 e 247 do ECA e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial o seu art. 14;

XIX – não cobrar, a qualquer título, valores das crianças, dos adolescentes ou de suas famílias;

XX – permitir e facilitar a fiscalização pelo Município, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares (art. 95 do ECA), e as visitas técnicas da Secretaria, a qualquer tempo;

XXI – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a validade dos registros e alvarás, comunicando imediatamente qualquer alteração;

XXII – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

XXIII – responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos acolhidos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

XXIV – não transferir os acolhidos para outra unidade, ainda que mantida pela mesma instituição, sem prévia autorização judicial e comunicação à Secretaria;

XXV – apresentar mensalmente o relatório de acolhidos (Anexo VI), juntamente com o documento fiscal.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 021/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, bem como a gestão e fiscalização dos contratos, com o apoio da assessoria jurídica e da unidade central de controle interno.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.2. O Gestor indicado para acompanhamento dos Termos de Credenciamento será Rejane Maria Schlindwein Eglor, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; e fiscal, Adriana Maria Biegelmeier Rauber, assistente social.

14.3. A fiscalização compreenderá, entre outras ações, visitas periódicas às unidades de acolhimento, com ou sem aviso prévio, entrevistas com os acolhidos e com a equipe, análise dos prontuários, PIAs e relatórios, e verificação do cumprimento das obrigações deste Edital.

14.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. A medição será mensal e corresponderá ao número de crianças e adolescentes efetivamente acolhidos no mês, multiplicado pelo valor mensal fixado no item 10.2, observada a proporcionalidade prevista no item 10.3.

15.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a credenciada deverá apresentar o documento fiscal hábil, acompanhado do Relatório Mensal de Acolhidos (Anexo VI), contendo as iniciais e a data de nascimento de cada acolhido, o número do processo judicial, a data de ingresso e, se for o caso, de desligamento, o número de dias de acolhimento no mês e a síntese das atividades e ocorrências, assinado pelo responsável técnico da unidade.

15.3. Os documentos serão recebidos e atestados pelo fiscal designado pelo Município, que verificará sua conformidade com as Autorizações de Acolhimento e com os registros da Secretaria.

15.4. Constatada a conformidade, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do atesto do fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada, não sendo aceita a emissão de boleto.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.5. A credenciada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados por vícios, incorreções ou informações incompletas nos documentos fiscais ou relatórios apresentados.

15.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

15.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias aplicáveis, de acordo com a legislação vigente e a natureza jurídica da credenciada, ressalvadas as hipóteses de imunidade ou isenção devidamente comprovadas.

15.8. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da credenciada.

16. DO REAJUSTE:

16.1. O valor fixado neste Edital poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período.

16.2. O reajuste será aplicado de forma uniforme a todas as instituições credenciadas, mediante apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Por se tratar de credenciamento, a indicação da dotação orçamentária e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) ocorrerão por ocasião de cada contratação, mediante a emissão da respectiva nota de empenho, à conta de recursos próprios ou vinculados da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação vigente no exercício.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter as condições do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Edital as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, calculada sobre o valor mensal faturado ou estimado da contratação;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Princípio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou aos acolhidos, nem a comunicação dos fatos à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao CMDCA, para as providências do art. 97 do ECA.

18.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão, e a credenciada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.12. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 18.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

18.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção ou de extinção do Termo de Credenciamento, a Administração adotará as medidas necessárias para que não haja solução de continuidade no atendimento dos acolhidos, cuja transferência dependerá de decisão da autoridade judiciária.

19. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO:

19.1. O Termo de Credenciamento extinguir-se-á:

- I – pelo decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;
- II – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de perda das condições de habilitação, de cassação ou suspensão do registro junto ao CMDCA ou ao CMAS, de interdição da unidade, ou de descumprimento das obrigações que coloque em risco a integridade dos acolhidos;
- III – por anulação ou revogação do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – por denúncia de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Em qualquer hipótese de extinção, inclusive por denúncia, a credenciada deverá manter o atendimento dos acolhidos, nas mesmas condições, até a efetiva transferência determinada pela autoridade judiciária, sendo-lhe devida a remuneração correspondente a esse período.

19.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado.

19.4. A extinção será formalizada por ato motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando couber, e publicada no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

19.5. A extinção do Termo de Credenciamento não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e a obrigação de reparação integral dos danos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, nos termos do art. 164 da referida Lei.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@bomprincipio.rs.gov.br, admitindo-se, em caráter subsidiário, o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

20.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento da documentação (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. É vedada a participação de pessoas físicas, admitindo-se apenas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste Edital.

21.2. A apresentação da documentação implica a aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus anexos.

21.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto, à luz dos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas aplicáveis, sempre à luz do princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

21.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste credenciamento e dos Termos dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS:

22.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento de Representante;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Capacidade de Atendimento;
- e) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI – Modelo de Relatório Mensal de Acolhidos.

VASCO ALEXANDRE
BRANDT:637018550
72

Assinado de forma digital por
VASCO ALEXANDRE
BRANDT:63701855072
Dados: 2026.10.06 16:18:04 -03'00'

Bom Princípio, 06 de Outubro de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.DESCRICÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições especializadas, regularmente constituídas e devidamente habilitadas, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, encaminhados pelo Município de Bom Princípio, mediante aplicação de medida de proteção e observadas as determinações e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de vagas e a prestação de atendimento em regime de acolhimento institucional, de forma contínua, durante todo o período em que perdurar a necessidade de acolhimento da criança ou do adolescente, observadas as determinações da autoridade competente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento decorrente do credenciamento.

1.3. As instituições credenciadas deverão proporcionar ambiente seguro, protegido, acolhedor e adequado às necessidades individuais das crianças e dos adolescentes acolhidos, assegurando-lhes condições dignas de moradia e convivência, alimentação, higiene, vestuário, cuidados necessários à proteção e ao desenvolvimento, acompanhamento social e os demais atendimentos inerentes ao serviço de acolhimento institucional.

1.4. A prestação dos serviços deverá observar a legislação e as normas aplicáveis ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, especialmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as normas e orientações aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

1.5. O atendimento deverá observar as necessidades individuais de cada criança ou adolescente, considerando, entre outros aspectos, a faixa etária, as condições pessoais, familiares e sociais, a existência de irmãos, as necessidades de saúde e desenvolvimento e demais particularidades que possam interferir na definição da instituição mais adequada para o acolhimento.

1.6. Quando houver necessidades específicas que demandem cuidados diferenciados, tais como acompanhamento de saúde, atendimento especializado, acompanhamento psicológico, uso contínuo de medicamentos ou outras condições particulares, o encaminhamento somente será realizado para instituição que possua condições técnicas, estruturais e operacionais compatíveis com o atendimento necessário.

1.7. O acolhimento institucional possui caráter provisório e excepcional, devendo a instituição credenciada colaborar com o Município e com os demais órgãos integrantes da rede de proteção no acompanhamento do caso, fornecendo as informações necessárias e observando as determinações e encaminhamentos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes.

1.8. A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de vagas a serem ocupadas ou de crianças e adolescentes a serem encaminhados às instituições credenciadas.

1.9. O encaminhamento para as instituições credenciadas observará a disponibilidade de vaga e a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades da criança ou do adolescente, bem



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

como os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

1.10. Sempre que possível e de acordo com as circunstâncias do caso concreto, deverão ser consideradas a preservação dos vínculos familiares e comunitários, a manutenção de grupos de irmãos e a proximidade geográfica, desde que tais fatores sejam compatíveis com o melhor interesse da criança ou do adolescente e com a disponibilidade de instituição apta ao atendimento.

1.11. As instituições credenciadas deverão manter, durante todo o período em que estiverem aptas à prestação dos serviços, as condições de habilitação, qualificação, regularidade e capacidade de atendimento exigidas no edital e nos demais documentos que integram o procedimento de credenciamento.

1.12. A descrição detalhada dos serviços, os requisitos de habilitação e qualificação das instituições, as condições de execução, os critérios para encaminhamento e distribuição das demandas, a forma de acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição e pagamento, a vigência dos instrumentos e as condições de reajustamento serão estabelecidos nos itens específicos deste Termo de Referência e no respectivo edital de credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar ao Município a disponibilidade de vagas e o atendimento adequado a crianças e adolescentes que, em razão de situação de risco pessoal ou social, violação ou ameaça de direitos, necessitem de acolhimento institucional, mediante determinação da autoridade judiciária competente ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

2.2. O acolhimento institucional constitui medida de proteção de caráter provisório e excepcional, destinada a crianças e adolescentes que estejam impossibilitados de permanecer junto à família de origem ou extensa, devendo o atendimento assegurar proteção integral, cuidados adequados, respeito à dignidade e condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

2.3. O Município não dispõe de unidade própria com estrutura física, equipe técnica e recursos humanos suficientes para executar diretamente o serviço de acolhimento institucional, especialmente considerando a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive durante períodos noturnos, finais de semana e feriados.

2.4. Dessa forma, a execução do serviço por instituições especializadas, devidamente habilitadas e credenciadas, mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de vagas e o atendimento compatível com as exigências legais e com as necessidades individuais de cada criança ou adolescente acolhido.

2.5. A necessidade de vagas apresenta caráter variável e imprevisível, não sendo possível estabelecer previamente o número exato de crianças e adolescentes que poderão necessitar do serviço, tampouco suas respectivas faixas etárias, perfis e necessidades específicas. Por essa razão, a contratação mediante credenciamento de instituições aptas a prestar o serviço permite maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração.

2.6. O encaminhamento deverá considerar, sempre que possível, as características e necessidades de cada caso, especialmente faixa etária, sexo, existência de irmãos, necessidades de saúde ou de acompanhamento especializado, vínculos familiares e comunitários e demais condições individuais, buscando-se instituição que disponha de estrutura e capacidade compatíveis com o perfil do acolhido.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.7. As instituições credenciadas deverão assegurar atendimento integral e adequado, compreendendo, conforme as características do serviço e as necessidades de cada acolhido, alimentação, higiene, vestuário, cuidados de saúde, acompanhamento social e psicológico, apoio educacional, atividades de convivência e demais cuidados necessários à proteção e ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

2.8. A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade, da convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento e do atendimento individualizado.

2.9. A contratação também deverá possibilitar a articulação entre a instituição prestadora dos serviços, o Município, o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e os demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, de modo a assegurar o acompanhamento individualizado e a adoção das providências necessárias à reintegração familiar ou aos demais encaminhamentos legalmente cabíveis.

2.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período em que perdurar a necessidade de acolhimento, observadas as determinações da autoridade competente, o plano individual de atendimento e as demais orientações dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do caso.

2.11. Assim, a contratação mostra-se necessária para que o Município disponha de meios adequados para atender às demandas de acolhimento institucional que venham a ocorrer, garantindo às crianças e aos adolescentes atendimento especializado, seguro, digno e humanizado, em conformidade com a legislação de proteção à infância e à adolescência e com as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto o credenciamento de instituições habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, mediante disponibilização de vagas, conforme a necessidade do Município de Bom Princípio e mediante determinação da autoridade judiciária competente ou demais hipóteses legalmente previstas.

3.2. A contratação deverá assegurar a prestação de serviço de acolhimento institucional em condições adequadas de segurança, proteção, dignidade, cuidado e desenvolvimento, observando-se o princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente, bem como a legislação e as normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

3.3. Para garantir a adequada execução do objeto, as instituições interessadas no credenciamento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e devidamente habilitada, registrada e autorizada pelos órgãos competentes para prestar serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, observadas a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos de proteção;

b) Possuir Licença Sanitária vigente, alvará de funcionamento e demais licenças, autorizações, registros ou documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c)** Estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento;
- d)** Possuir estrutura física adequada, segura, salubre, acessível e compatível com o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, dispondo de ambientes apropriados para repouso, alimentação, higiene, convivência, atividades educativas, lazer e demais necessidades cotidianas;
- e)** Dispor de equipe de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a modalidade e capacidade de atendimento da instituição, observadas as normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional, garantindo cuidados, proteção, acompanhamento e supervisão durante todo o período de acolhimento;
- f)** Assegurar às crianças e aos adolescentes acolhidos alimentação adequada e suficiente, higiene, vestuário, condições apropriadas de repouso, segurança, cuidados de saúde, atividades de convivência e desenvolvimento e demais cuidados necessários, de acordo com a faixa etária e as necessidades individuais;
- g)** Possuir capacidade para receber crianças e adolescentes de acordo com as faixas etárias, perfis e características de atendimento informados no processo de credenciamento, respeitando os limites físicos e operacionais da instituição;
- h)** Ter condições de realizar o acolhimento de crianças e adolescentes que apresentem necessidades específicas de saúde, acompanhamento médico, uso de medicamentos ou outras necessidades especiais de cuidado, desde que compatíveis com a capacidade técnica e operacional da instituição;
- i)** Assegurar atendimento individualizado, considerando a idade, condições pessoais, necessidades específicas, histórico familiar, vínculos afetivos e demais características de cada criança ou adolescente, garantindo tratamento digno, respeitoso e livre de negligência, discriminação, violência ou constrangimento;
- j)** Sempre que houver irmãos integrantes do mesmo núcleo familiar, priorizar, quando técnica e estruturalmente possível, o acolhimento conjunto, visando à preservação dos vínculos fraternos, salvo quando houver determinação judicial, avaliação técnica ou outra circunstância devidamente fundamentada que recomende solução diversa;
- k)** Manter registros individualizados de cada criança ou adolescente acolhido, contendo as informações necessárias ao acompanhamento do acolhimento, cuidados prestados, atendimentos realizados, encaminhamentos, consultas, medicamentos administrados mediante prescrição, intercorrências e demais informações pertinentes, observados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município e aos órgãos competentes qualquer ocorrência relevante envolvendo a criança ou adolescente acolhido, especialmente alteração significativa do estado de saúde, acidente, necessidade de atendimento ou internação hospitalar, evasão, desaparecimento, situação de violência, intercorrência grave ou qualquer fato que possa comprometer sua segurança ou a continuidade do acolhimento;
- m)** Manter articulação permanente com o Conselho Tutelar, Secretaria Municipal responsável pela assistência social, serviços de saúde, educação e demais integrantes da rede de proteção, sempre que necessário ao atendimento da criança ou adolescente e ao cumprimento das determinações da autoridade competente;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- n)** Colaborar com a elaboração, execução e atualização dos instrumentos de acompanhamento individual da criança ou adolescente acolhido, inclusive o Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável, fornecendo aos órgãos competentes as informações e relatórios necessários ao acompanhamento da medida protetiva;
- o)** Assegurar, quando compatível com a proteção e o melhor interesse da criança ou adolescente, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, observadas as determinações judiciais e as orientações da equipe técnica responsável;
- p)** Garantir ambiente institucional que preserve a dignidade, privacidade, segurança e integridade física e emocional das crianças e adolescentes acolhidos, sendo vedada a utilização de castigo físico, tratamento cruel ou degradante, violência, constrangimento ou qualquer prática que implique violação de direitos;
- q)** Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município e, quando legalmente cabível, o acompanhamento pelos demais órgãos integrantes da rede de proteção, facultando o acesso às instalações e às informações necessárias à fiscalização, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo profissional ou pela legislação de proteção de dados;
- r)** Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços, inclusive eventual redução ou indisponibilidade de vagas, alteração da capacidade de atendimento, mudança das condições estruturais ou operacionais da instituição ou necessidade de transferência de acolhido, sem prejuízo da comunicação imediata nos casos de risco ou urgência;
- s)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica, estrutural e operacional que fundamentaram o credenciamento;
- t)** Cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, assistenciais, de segurança e de proteção à criança e ao adolescente aplicáveis à prestação dos serviços;
- u)** Dispor de condições para realizar o acolhimento em caráter imediato, quando houver solicitação do Município decorrente de determinação judicial ou situação que demande a aplicação de medida de proteção, observada a existência de vaga e a compatibilidade entre o perfil da criança ou adolescente e a capacidade de atendimento da instituição;
- v)** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações sobre a disponibilidade e ocupação das vagas, bem como sobre as condições de atendimento e o perfil de acolhimento da instituição;
- w)** Não realizar a transferência, desligamento ou alteração do local de acolhimento de criança ou adolescente sem prévia comunicação ao Município e aos órgãos competentes, ressalvadas situações emergenciais que envolvam risco à integridade do acolhido, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente.

3.4. A instituição credenciada deverá possuir condições de funcionamento compatíveis com a natureza continuada do serviço de acolhimento institucional, garantindo atendimento e supervisão durante todo o período em que houver crianças ou adolescentes acolhidos, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

3.5. A disponibilização das vagas não implica obrigação de ocupação integral pela Administração, sendo os acolhimentos realizados conforme a necessidade do Município, a existência de determina-



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ção da autoridade competente, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre o perfil da criança ou adolescente e a capacidade de atendimento da instituição.

3.6. A instituição credenciada deverá informar previamente ao Município as características e os limites de sua capacidade de atendimento, especialmente quanto à faixa etária, sexo, possibilidade de acolhimento conjunto de irmãos, necessidades específicas de saúde, número máximo de acolhidos e demais condições relevantes, permitindo que o encaminhamento seja realizado de acordo com as características de cada caso.

3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma humanizada e individualizada, buscando assegurar não apenas a proteção imediata, mas também a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e a articulação necessária para a superação da situação que motivou o acolhimento.

3.8. Considerando o caráter excepcional e provisório da medida de acolhimento institucional, a instituição credenciada deverá colaborar com os órgãos responsáveis pelo acompanhamento do caso, visando à adoção das providências necessárias para a reintegração familiar ou, quando esta não for possível, para os demais encaminhamentos legalmente cabíveis.

3.9 As instituições interessadas no credenciamento deverão apresentar além da habilitação jurídica e fiscal, estes documentos relativos à qualificação técnica:

- a) alvará de funcionamento;
- b) alvará sanitário;
- c) licenças emitidas pelos órgãos competentes;
- d) comprovantes de inscrição em conselho competente, quando exigido;
- e) comprovação de equipe técnica compatível com os serviços ofertados;
- f) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- g) declaração de conhecimento das condições do edital.
- h) declaração que atende às disposições do ECA e normativas do CONANDA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento de instituições especializadas e habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

4.2. A escolha do credenciamento como solução para atendimento da demanda encontra-se fundamentada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da contratação e demonstra a adequação dessa solução às características da necessidade administrativa, especialmente diante da imprevisibilidade da demanda e da necessidade de disponibilidade de diferentes instituições aptas ao atendimento.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no edital, possibilitando o ingresso de novas instituições que atendam aos requisitos de habilitação, qualificação e capacidade técnica exigidos pela Administração.

4.4. As instituições habilitadas e credenciadas integrarão o conjunto de prestadores aptos a atender às demandas do Município, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de credenciamento ou contratação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5. Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão a vigência estabelecida no edital, admitidas prorrogações nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento e demonstrado o interesse da Administração.

4.6. Os valores dos serviços observarão aqueles definidos no edital e poderão ser reajustados na forma e periodicidade estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.7. A contratação não assegurará às instituições credenciadas quantidade mínima de vagas ocupadas ou de serviços prestados, sendo os atendimentos realizados conforme a necessidade efetiva do Município, a existência de vaga e a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades da criança ou adolescente.

4.8. O encaminhamento para as instituições credenciadas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, de forma a assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e adequada distribuição da demanda.

4.9. A distribuição da demanda poderá observar, conforme a situação concreta, os seguintes critérios objetivos:

- a) disponibilidade imediata de vaga;
- b) compatibilidade da instituição com a faixa etária, sexo e demais características do acolhido;
- c) existência de estrutura e capacidade técnica compatíveis com necessidades específicas de atendimento;
- d) preservação de vínculos familiares e comunitários, quando aplicável;
- e) proximidade geográfica, quando compatível com o interesse e as necessidades do acolhido; e
- f) outros critérios objetivos previamente definidos no edital.

4.10. Sempre que houver mais de uma instituição apta e disponível para determinado atendimento, a distribuição observará o sistema de rodízio ou outro mecanismo objetivo definido no edital, vedada a escolha discricionária de instituição pela Administração.

4.11. Quando a instituição correspondente à ordem de atendimento não possuir vaga disponível ou não apresentar condições compatíveis com o perfil e as necessidades específicas da criança ou adolescente, poderá ser acionada a instituição subsequente que reúna as condições necessárias, observadas as regras de distribuição estabelecidas no edital.

4.12. Nas situações em que o encaminhamento depender da análise das características específicas da criança ou adolescente, a escolha da instituição deverá ser precedida de justificativa técnica, especialmente quando houver necessidade de atendimento diferenciado ou quando não for possível observar a ordem ordinária de distribuição.

4.13. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação, qualificação e capacidade de atendimento exigidas no edital, comunicando ao Município qualquer alteração que possa interferir na prestação dos serviços.

4.14. A solução adotada permitirá ao Município dispor de uma rede de instituições credenciadas aptas a atender às demandas de acolhimento institucional, proporcionando maior flexibilidade e capacidade de resposta às situações que surgirem, sempre observados o interesse da criança ou adolescente, as determinações da autoridade competente e as disposições legais aplicáveis.

4.15. Os demais aspectos relacionados à justificativa da solução, alternativas avaliadas e demonstração de sua adequação à necessidade administrativa encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a presente contratação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o credenciamento de instituições aptas a prestar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

5.2. O acolhimento será realizado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade de acolhimento e encaminhamento pelo Município.

5.3. O ingresso da criança ou do adolescente na instituição credenciada ocorrerá mediante encaminhamento formal do Município e/ou determinação da autoridade competente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional.

5.4. A instituição credenciada deverá assegurar, durante todo o período de acolhimento:

- a) acolhida e proteção integral da criança ou do adolescente;
- b) ambiente seguro, adequado, digno e compatível com as necessidades dos acolhidos;
- c) alimentação adequada e suficiente, conforme faixa etária e necessidades específicas;
- d) cuidados de higiene pessoal, vestuário e demais necessidades básicas;
- e) acompanhamento e assistência necessários à preservação da saúde física e mental;
- f) acesso à educação, cultura, lazer, esporte e demais atividades compatíveis com a faixa etária;
- g) acompanhamento social e demais atendimentos necessários à proteção e ao desenvolvimento dos acolhidos;
- h) preservação dos vínculos familiares e comunitários, sempre que recomendável e permitido pela situação individual;
- i) articulação com a rede de proteção e com os serviços públicos necessários ao atendimento integral;
- j) elaboração, manutenção e atualização dos registros e documentos relativos ao acolhimento, conforme exigências legais e orientações dos órgãos competentes.

5.5. A instituição deverá disponibilizar equipe e estrutura compatíveis com a quantidade, faixa etária e necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, observando as normas e orientações aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

5.6. Durante a execução do serviço, a instituição deverá comunicar imediatamente ao Município e às autoridades competentes qualquer situação relevante envolvendo a criança ou o adolescente acolhido, especialmente ocorrências que possam comprometer sua integridade física, psicológica ou social.

5.7. A permanência da criança ou do adolescente na instituição ocorrerá pelo período necessário, conforme determinação da autoridade competente e acompanhamento da rede de proteção, não podendo o acolhimento ser utilizado como medida de privação de liberdade ou como substituição das responsabilidades familiares e das políticas públicas destinadas à proteção da infância e adolescência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade, estrutura física, equipe e demais requisitos exigidos para a execução do serviço.

5.9. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio dos servidores formalmente designados, podendo ser realizadas visitas, solicitações de informações, conferência de documentos e demais procedimentos necessários à verificação da adequada prestação dos serviços.

5.10. O encerramento do acolhimento ocorrerá mediante determinação ou encaminhamento da autoridade competente, observados o acompanhamento técnico, o Plano Individual de Atendimento – PIA e as demais providências necessárias à reintegração familiar, colocação em família substituta ou outro encaminhamento adequado à situação da criança ou do adolescente.

5.11. A instituição deverá fornecer ao Município as informações e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.12. A remuneração da instituição credenciada será realizada conforme os valores e critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, considerando efetivamente os acolhimentos realizados e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5.13. A execução do objeto deverá observar integralmente os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, respeito à dignidade, convivência familiar e comunitária e melhor interesse da criança e do adolescente, além das normas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional.

6. MODELO DE GESTÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A gestão dos serviços será realizada pelo Município, por meio dos agentes públicos formalmente designados, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados pelas instituições credenciadas.

6.2. A gestão compreenderá o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, visando assegurar que as instituições credenciadas mantenham as condições exigidas para o credenciamento e prestem o serviço de acolhimento institucional em conformidade com a legislação aplicável, com o Termo de Referência e com os instrumentos de credenciamento celebrados.

6.3. Compete ao Município, entre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acolhimento institucional;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- c) acompanhar a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos e o respectivo período de permanência;
- d) verificar a adequação da estrutura física, dos recursos humanos e das condições de atendimento disponibilizadas pela instituição;
- e) analisar documentos, relatórios, registros de atendimento e demais informações necessárias à fiscalização;
- f) realizar, quando necessário, visitas técnicas às instituições credenciadas, inclusive sem aviso prévio, respeitados os direitos e a privacidade das crianças e adolescentes acolhidos;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) registrar e acompanhar eventuais ocorrências, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços;
- h) solicitar à instituição a adoção de medidas corretivas quando constatadas falhas na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução financeira e os documentos necessários para fins de medição e pagamento;
- j) adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.

6.4. As instituições credenciadas deverão manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços.

6.5. A distribuição dos encaminhamentos entre as instituições credenciadas deverá observar os critérios estabelecidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, de forma objetiva, impessoal e transparente, considerando, conforme o caso, a disponibilidade de vagas, o perfil da criança ou do adolescente, a faixa etária, suas necessidades específicas, a proximidade territorial e os demais critérios previamente estabelecidos pela Administração.

6.6. A existência de múltiplas instituições credenciadas deverá assegurar à Administração maior disponibilidade de vagas e alternativas de atendimento, evitando a concentração da prestação dos serviços em uma única instituição e possibilitando o encaminhamento conforme as características e necessidades individuais de cada criança ou adolescente.

6.7. As instituições credenciadas deverão comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa afetar a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, especialmente a indisponibilidade de vagas, alterações significativas na estrutura ou equipe, ocorrências envolvendo os acolhidos ou situações que demandem providências da rede de proteção.

6.8. O Município poderá promover avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos, o cumprimento das obrigações contratuais, as condições de acolhimento, a regularidade da documentação, a adequação da estrutura e a observância das normas de proteção à criança e ao adolescente.

6.9. Eventuais falhas ou irregularidades identificadas serão formalmente registradas e poderão ensejar a determinação de medidas corretivas, aplicação das sanções previstas no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável, bem como, conforme a gravidade e as circunstâncias, o desc credenciamento da instituição.

6.10. A gestão e fiscalização dos credenciados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, assegurando que a execução dos serviços atenda ao interesse público e às necessidades individuais dos acolhidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o efetivo período de acolhimento da criança ou do adolescente na instituição credenciada, conforme os registros de entrada, permanência e desligamento mantidos pela instituição e validados pelo Município.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.2. Pela prestação dos serviços de acolhimento institucional, a instituição credenciada fará jus ao valor mensal fixo estabelecido no instrumento de credenciamento, por criança ou adolescente efetivamente acolhido, observadas as condições e os valores definidos neste Termo de Referência.

7.3. O valor mensal compreenderá todas as despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços de acolhimento, incluindo, entre outras, alimentação, hospedagem, cuidados de higiene, vestuário, atividades de rotina, manutenção das instalações, equipe de atendimento e demais despesas inerentes ao acolhimento, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Nos casos em que o acolhimento não ocorrer durante todo o mês, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente prestado, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, salvo disposição específica decorrente da forma de encaminhamento e desligamento da criança ou do adolescente.

7.5. Poderão ser ressarcidas, além do valor mensal fixo, despesas extraordinárias e individualizadas decorrentes de necessidades específicas da criança ou do adolescente, desde que não estejam abrangidas pelo valor mensal da vaga, sejam indispensáveis ao atendimento e tenham sido previamente autorizadas pelo Município, sempre que possível.

7.6. Poderão ser consideradas despesas extraordinárias, quando devidamente justificadas e comprovadas, aquelas relativas a necessidades específicas do acolhido, tais como:

- a) medicamentos prescritos e não disponibilizados pela rede pública de saúde;
- b) fraldas e materiais de higiene de uso específico, quando não abrangidos pelas despesas ordinárias da instituição;
- c) materiais ou produtos específicos necessários em razão de condições particulares da criança ou do adolescente;
- d) outros itens ou despesas excepcionais diretamente relacionados às necessidades individuais do acolhido, desde que previamente autorizados pelo Município.

7.7. O ressarcimento das despesas extraordinárias ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória da despesa, contendo, no mínimo, a identificação do item adquirido, quantidade, valor, data da aquisição e vinculação ao respectivo acolhido, além da comprovação de que a despesa foi efetivamente realizada.

7.8. Sempre que a natureza da despesa permitir, a instituição deverá solicitar autorização prévia do Município, apresentando a justificativa da necessidade, o item ou serviço pretendido e o respectivo orçamento ou estimativa de custo.

7.9. Em situações emergenciais, nas quais a autorização prévia não seja possível e a despesa seja indispensável à preservação da saúde, integridade ou bem-estar da criança ou do adolescente, a instituição poderá realizar a aquisição, devendo comunicar o fato ao Município no menor prazo possível, apresentando a justificativa e a documentação comprobatória para análise e eventual ressarcimento. **7.10.** Não serão objeto de pagamento ou ressarcimento despesas que:

- a) estejam compreendidas no valor mensal fixo da vaga;
- b) não estejam relacionadas diretamente às necessidades da criança ou do adolescente acolhido;
- c) não tenham sido autorizadas previamente, quando exigida autorização;
- d) não estejam devidamente comprovadas;
- e) decorram de despesas ordinárias de funcionamento ou manutenção da instituição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.11. Para fins de pagamento, a instituição deverá apresentar mensalmente ao Município a documentação necessária à medição dos serviços, incluindo nota fiscal, relatório de acolhimento, período de permanência de cada acolhido e, quando houver, documentação comprobatória das despesas extraordinárias autorizadas.

7.12. A fiscalização e conferência da documentação serão realizadas pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento, que verificará a correspondência entre os serviços efetivamente prestados, os períodos de acolhimento, os valores devidos e as eventuais despesas extraordinárias apresentadas.

7.13. O pagamento do valor mensal e, quando cabível, das despesas extraordinárias devidamente autorizadas e comprovadas será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.14. O pagamento das despesas extraordinárias não constituirá parcela fixa ou automática da remuneração, ficando condicionado à efetiva ocorrência da necessidade individual, à sua pertinência com o acolhimento, à autorização administrativa quando exigível e à respectiva comprovação documental.

7.15. A adoção desse procedimento visa assegurar que o valor mensal da vaga cubra as despesas ordinárias do acolhimento, ao mesmo tempo em que possibilita o atendimento adequado de necessidades excepcionais e individualizadas das crianças e adolescentes, sem transferir à instituição credenciada despesas extraordinárias que não poderiam ser razoavelmente previstas no valor fixo mensal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção das instituições será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento aberto a todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O credenciamento não terá caráter competitivo entre os interessados, sendo credenciadas todas as instituições que comprovarem o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela Administração, desde que apresentem capacidade para executar adequadamente os serviços de acolhimento institucional.

8.3. A instituição interessada deverá comprovar, no mínimo:

- a) regularidade jurídica e fiscal, na forma exigida pela legislação;
- b) regularidade trabalhista;
- c) qualificação técnica e experiência compatíveis com a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- d) disponibilidade de estrutura física adequada ao serviço;
- e) existência de equipe e profissionais compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- f) atendimento às normas de proteção integral da criança e do adolescente;
- g) regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível;
- h) demais condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4. A instituição deverá demonstrar que possui capacidade para prestar o serviço de forma contínua, inclusive nos períodos de finais de semana e feriados, assegurando atendimento adequado às crianças e aos adolescentes encaminhados pelo Município.

8.5. A Administração poderá realizar visita técnica ou vistoria nas instalações da instituição, previamente ou durante a vigência do credenciamento, com a finalidade de verificar a compatibilidade da estrutura física, das condições de segurança, higiene, acessibilidade, acomodação e atendimento com as exigências estabelecidas para a prestação do serviço.

8.6. Somente poderão ser credenciadas as instituições que forem consideradas aptas após a análise da documentação e, quando realizada, da vistoria ou avaliação técnica das instalações.

8.7. Uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos no edital, a instituição será credenciada, não havendo classificação por pontuação ou disputa de preços, considerando que os valores da prestação dos serviços serão previamente definidos pela Administração.

8.8. O credenciamento será realizado de forma aberta e contínua, durante o período estabelecido no edital, possibilitando o ingresso de novas instituições que preencham os requisitos, observadas as condições e regras estabelecidas pela Administração.

8.9. Considerando a possibilidade de existência de mais de uma instituição credenciada e a necessidade de assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e distribuição equilibrada da demanda, a escolha da instituição para cada encaminhamento será realizada mediante ordem de credenciamento e sistema de rodízio, observados os critérios e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

8.10. A instituição credenciada será acionada conforme a ordem estabelecida no sistema de rodízio, desde que disponha de vaga e possua condições compatíveis com o perfil e as necessidades da criança ou adolescente a ser acolhido.

8.11. Caso a instituição que estiver na ordem de convocação não possua vaga disponível ou não disponha de condições compatíveis com o perfil e as necessidades específicas do acolhido, será acionada a instituição subsequente que reúna as condições necessárias, sendo preservada a ordem do rodízio para os atendimentos posteriores, conforme regras estabelecidas no edital.

8.12. O sistema de rodízio deverá assegurar a distribuição objetiva e equilibrada da demanda entre as instituições credenciadas, não sendo permitida a escolha discricionária de determinada instituição pela Administração quando houver outra credenciada apta e disponível para o atendimento, ressalvadas as situações em que as características específicas da criança ou adolescente exijam instituição com condições diferenciadas de atendimento.

8.13. A ordem de credenciamento será considerada para fins de organização inicial do rodízio, de modo que as instituições habilitadas posteriormente serão incluídas no sistema de distribuição da demanda, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital, de forma a preservar a isonomia entre as credenciadas.

8.13.1. A distribuição das vagas entre os credenciados poderá ainda observar estes critérios objetivos, previstos no item 4.9 deste Termo de Referência.

8.13.2 Nas situações em que o encaminhamento depender da análise das características específicas da criança ou adolescente, a escolha da instituição deverá ser precedida de justificativa técnica, especialmente quando houver necessidade de atendimento diferenciado ou quando não for possível observar a ordem ordinária de distribuição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.14 O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

8.14.1 As instituições que forem habilitadas durante o período de vigência do edital poderão ser credenciadas e integrarão o conjunto de instituições aptas à prestação dos serviços, observados os requisitos de habilitação, qualificação e capacidade de atendimento estabelecidos pela Administração.

8.15. O instrumento decorrente do credenciamento, denominado Termo de Credenciamento, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que permaneçam presentes as condições que fundamentaram o credenciamento, haja interesse da Administração e sejam observadas as demais exigências legais e contratuais.

8.15.1. A prorrogação da vigência dos Termos de Credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da instituição, à regularidade da prestação dos serviços, à disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e à demonstração de que permanecem vantajosas e adequadas para a Administração as condições estabelecidas no instrumento.

8.15.2. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado ou a data definida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa do valor máximo da contratação, considerando a disponibilização de até 20 (vinte) vagas e o valor de referência de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensais por vaga/mês, tem-se como estimativa máxima o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, caso todas as vagas estejam simultaneamente ocupadas.

9.2. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses para a contratação, o valor máximo teórico correspondente às 20 (vinte) vagas, caso integralmente ocupadas durante todo o período, será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sem prejuízo das eventuais despesas extraordinárias e individualizadas previstas no instrumento contratual.

9.3. Os valores acima constituem estimativa e limite máximo de planejamento, não representando obrigação de contratação, ocupação integral das vagas ou garantia de faturamento mínimo às instituições credenciadas, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva do Município, a existência de determinação da autoridade competente, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade do perfil do acolhido com as condições de atendimento da instituição.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Por se tratar de credenciamento, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião de cada contratação, mediante a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos do item 17 do Edital.

Bom Princípio, 1º de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

E-mail: _____

INSTITUIÇÃO OUTORGANTE:

Razão social: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ E-mail: _____

Por meio deste instrumento, a instituição acima descrita nomeia o representante acima qualificado para representá-la no procedimento de Credenciamento – Chamamento Público nº ____/2026, promovido pelo Município de Bom Princípio, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos, prestar esclarecimentos, assinar requerimentos e declarações, interpor recursos e renunciar ao direito de interpô-los, receber notificações e intimações, e assinar o Termo de Credenciamento e seus aditivos, bem como praticar todos os demais atos necessários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da instituição
Nome e cargo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF Nº _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da instituição acima descrita, DECLARO, sob as penas da lei e para fins do Credenciamento – Chamamento Público nº ____/2026, do Município de Bom Princípio, que a instituição por mim representada:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável;
- d) não está declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;
- e) não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3 do Edital, e não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nem relação de parentesco, com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no credenciamento, na gestão ou na fiscalização do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) o valor fixado pela Administração compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta do Termo de Credenciamento;
- h) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, os registros no CMDCA e no CMAS (quando aplicável), os alvarás e a equipe mínima exigidos;
- i) não teve seu registro negado, suspenso ou cassado pelo CMDCA, nem sofreu as medidas de fechamento de unidade ou interdição de programa previstas no art. 97 do ECA;
- j) não mantém em seus quadros dirigentes, empregados ou colaboradores condenados por crimes contra a dignidade sexual, crimes previstos no ECA ou crimes praticados com violência contra criança ou adolescente, e exige e mantém certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, atualizadas a cada 6 (seis) meses (art. 59-A do ECA);
- k) assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- l) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome, cargo e CPF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO
DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF Nº _____

NATUREZA JURÍDICA: _____

ENDEREÇO DA SEDE: _____

TELEFONE (inclusive plantão 24h): _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO / COORDENADOR(A):

Conta bancária de titularidade da instituição: Banco _____ Agência _____

Conta nº _____

A instituição acima identificada, por seu representante legal, REQUER o seu credenciamento no Chamamento Público nº ____/2026, do Município de Bom Princípio, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, e DECLARA:

- a) sua expressa concordância com o valor de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais por criança ou adolescente efetivamente acolhido**, com a proporcionalidade diária de R\$ 155,00 nos meses incompletos, e com as condições de pagamento e reajuste previstas no Edital;
- b) que o valor acima inclui todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto;
- c) que dispõe da(s) seguinte(s) unidade(s) de acolhimento, com a capacidade e o perfil de atendimento abaixo indicados:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE / ENDEREÇO	MODALIDADE E (abrigo / casa-lar)	CAPACIDA DE TOTAL	VAGAS OFERTADA S AO MUNICÍPIO	FAIXA ETÁRIA	SEXO	PERFIS ESPECÍFICOS ATENDIDOS (irmãos, deficiência, saúde mental, primeira infância etc.)

d) que se compromete a informar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sempre que solicitado e sempre que houver alteração, a disponibilidade atualizada de vagas.

Observação: o endereço das unidades será mantido sob sigilo pela Administração, para preservação da segurança dos acolhidos.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome, cargo e CPF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.873.787/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VASCO ALEXANDRE BRANDT**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.069/1990, e em decorrência do Chamamento Público nº ____/2026 (Processo Administrativo nº ____/2026), firmam o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem como objeto a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo CREDENCIANTE em cumprimento a determinação judicial, na(s) unidade(s) e conforme a capacidade e o perfil de atendimento declarados no processo de credenciamento, de acordo com o Edital, o Termo de Referência e o Requerimento de Credenciamento, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços compreendem moradia, alimentação, vestuário, higiene, cuidados cotidianos, proteção integral, acompanhamento psicossocial, elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, garantia de acesso à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e preparação para o desligamento, em regime contínuo e ininterrupto.

1.3. A quantidade de acolhimentos é estimativa e será distribuída entre as credenciadas conforme os critérios objetivos do Edital, não havendo garantia de quantidade mínima de acolhimentos ou de faturamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Pela prestação dos serviços, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais por criança ou adolescente efetivamente acolhido.**

2.2. Nos meses incompletos, o valor será proporcional aos dias de efetivo acolhimento, à razão de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por dia, computando-se o dia do ingresso e excluindo-se o dia do desligamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.4. Não será devido pagamento por vaga não ocupada, nem por período posterior ao desligamento, à evasão ou à transferência do acolhido.

2.5. Despesas extraordinárias não disponibilizadas pelo SUS e não incluídas no valor mensal somente serão custeadas pelo CREDENCIANTE mediante prévia e expressa autorização, em processo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de ____ até ____, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

3.2. O valor poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Cada acolhimento será formalizado por Autorização de Acolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, acompanhada da nota de empenho, com base na decisão judicial ou guia de acolhimento.

4.2. A CREDENCIADA deverá informar a existência de vaga compatível em até 2 (duas) horas da consulta e receber o acolhido imediatamente ou no prazo fixado na decisão judicial, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia e horário.

4.3. O desligamento ou a transferência do acolhido somente ocorrerá por determinação judicial, vedado à CREDENCIADA fazê-lo por iniciativa própria, salvo situação de risco iminente, com comunicação imediata ao Juízo e ao CREDENCIANTE.

4.4. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos previstos no item 11 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, nem o cometimento a terceiros do atendimento, sem autorização expressa do CREDENCIANTE (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CREDENCIADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o documento fiscal hábil, acompanhado do Relatório Mensal de Acolhidos (Anexo VI do Edital) e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. Os documentos serão recebidos e atestados pelo fiscal designado, e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o atesto, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados por vícios, incorreções ou informações incompletas nos documentos apresentados.

6.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de imunidade ou isenção devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes de cada acolhimento correrão à conta da dotação orçamentária indicada na respectiva nota de empenho, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão e a fiscalização deste Termo serão realizadas conforme os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 021/2023.

8.2. O Gestor indicado para acompanhamento dos Termos de Credenciamento será Rejane Maria Schlindwein Eglior, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; e fiscal, Adriana Maria Biegelmeier Rauber, assistente social.

8.3. A fiscalização poderá realizar visitas às unidades, com ou sem aviso prévio, entrevistar acolhidos e equipe e examinar prontuários, PIAs e relatórios, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

9.1. São obrigações do CREDENCIANTE as previstas no item 12 do Edital, em especial: encaminhar os acolhidos com a documentação pertinente; efetuar os pagamentos devidos; designar gestor e fiscal; assegurar, por meio do CREAS ou da equipe técnica municipal, o acompanhamento da família de origem; articular o acesso dos acolhidos à rede de políticas públicas; e garantir o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no item 13 do Edital e no Termo de Referência, que integram este instrumento, em especial:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- I – exercer a guarda dos acolhidos (art. 92, § 1º, do ECA) e observar os princípios dos arts. 92 e 94, § 1º, do ECA;
- II – elaborar o PIA imediatamente após o acolhimento e remeter os relatórios circunstanciados à autoridade judiciária, com cópia ao CREDENCIANTE;
- III – comunicar imediatamente, e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, ao Juízo, ao Conselho Tutelar e ao CREDENCIANTE, as ocorrências de evasão, internação, acidente, violência, óbito ou outro fato grave;
- IV – manter equipe compatível com a NOB-RH/SUAS e com as Orientações Técnicas, e certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores, atualizadas a cada 6 (seis) meses (art. 59-A do ECA);
- V – preservar a identidade, a imagem e os dados pessoais dos acolhidos (arts. 17, 143 e 247 do ECA e Lei nº 13.709/2018);
- VI – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, os registros no CMDCA e no CMAS (quando aplicável) e os alvarás exigidos;
- VII – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021) e responder pelos danos causados, por culpa ou dolo, ao CREDENCIANTE, aos acolhidos ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- VIII – permitir e facilitar a fiscalização pelo CREDENCIANTE, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares (art. 95 do ECA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA estará sujeita às sanções de advertência; multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o procedimento, os prazos de defesa e as demais disposições do item 18 do Edital e dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nem a comunicação dos fatos à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao CMDCA, para as providências do art. 97 do ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. O presente Termo extinguir-se-á pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação; por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; por anulação ou revogação do credenciamento; ou por denúncia de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Em qualquer hipótese de extinção, a CREDENCIADA deverá manter o atendimento dos acolhidos, nas mesmas condições, até a efetiva transferência determinada pela autoridade judiciária, sendo-lhe devida a remuneração correspondente a esse período.

12.3. A extinção será formalizada por ato motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e a reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais dos acolhidos e de suas famílias exclusivamente para a execução deste Termo, observada a Lei nº 13.709/2018, em especial o art. 14 (dados de crianças e adolescentes), adotando medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), pelas normas do SUAS e do CONANDA aplicáveis e pelo Decreto Municipal nº 021/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O extrato deste Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, na presença das 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ/MF nº _____
[REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº _____._____._____-_____
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF nº _____._____._____-_____-

2. _____
Nome: _____
CPF nº _____._____._____-_____-



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOLHIDOS

INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ: _____

UNIDADE: _____ MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Nº	INICIAIS DO ACOLHIDO	DATA DE NASC.	Nº PROCESSO JUDICIAL	AUTORIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO Nº	DATA DE INGRESSO	DATA DE DESLIGAMENTO	DIAS NO MÊS	VALOR (R\$)
1								
2								
3								
	TOTAL							

Síntese das atividades e ocorrências do mês (frequência escolar, atendimentos de saúde, visitas familiares, audiências, intercorrências, situação do PIA):

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e correspondem aos serviços efetivamente prestados.

Local, ____ de _____ de 20__.

Responsável técnico da unidade

Nome, cargo e registro profissional

Atesto do fiscal do Termo de Credenciamento

Nome e matrícula